



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 388/2023
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Concessão de Diárias aos Agentes Políticos do Poder Executivo, Servidores Públicos Municipais da Administração Pública Direta e Indireta, e os membros de Conselhos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de Diárias aos Agentes Políticos do Poder Executivo, Servidores Públicos Municipais da Administração Pública Direta e Indireta, e os membros de Conselhos Municipais, para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção.

Parágrafo único. A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que os agentes públicos se deslocarem e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no *Caput* deste artigo.

Art. 2º. A concessão de diária será autorizada pelo Prefeito Municipal e/ou o Secretário Municipal responsável pela Pasta onde o agente público estiver lotado, mediante solicitação formal, que indicará o nome do agente público, o cargo, a função, a localidade para onde se dará o deslocamento e a duração provável da permanência na outra localidade.

Art. 3º. Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

**CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DAS DIÁRIAS**

Art. 4º. As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme critérios estabelecidos nas Tabelas I, II e III – Anexo único desta Lei.

**SEÇÃO I
DA DIÁRIA PARA DENTRO DO ESTADO**

Art. 5º. A diária para dentro do Estado, deverá ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas no próprio Estado de Sergipe, cujo valor é indicado conforme critérios estabelecidos na Tabela I - Anexo único desta Lei.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

**SEÇÃO II
DA DIÁRIA PARA FORA DO ESTADO**

Art. 6º. A diária para fora do Estado, deverá ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas Fora do território do Estado de Sergipe, cujo valor é indicado conforme critérios estabelecidos na Tabela II - Anexo único desta Lei.

**SEÇÃO III
DA DIÁRIA PARA FORA DO PAÍS**

Art. 7º. A diária para fora do País, deverá ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas fora do território brasileiro, cujo valor é indicado conforme critérios estabelecidos na Tabela III - Anexo único desta Lei.

**SEÇÃO IV
DA EXCEÇÃO E RESTRIÇÃO DE DIÁRIA**

Art. 8º. Serão concedidas diárias de igual valor, tomando-se por base o cargo, função ou emprego de maior hierarquia, aos servidores e conselheiros, ainda que de posições hierárquicas diferentes, que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.

**CAPÍTULO III
DA VEDAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Art. 9º. Não se concederá diária:

I – Quando o deslocamento do agente público constituir exigência do Cargo, Função ou Emprego;

II – Referente ao dia de falta, quando o servidor ou membro de Conselho, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado.

**CAPÍTULO IV
DO PAGAMENTO DE DIÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 10. O pagamento das diárias a que os agentes públicos fizerem jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente Lei, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento, exceto nas seguintes situações:

I – Em caso de emergência, devidamente caracterizadas;

II – Quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da Administração;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11. Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o agente público restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento, solicitará as diárias suplementares devidas.

Art. 12. Para o devido acerto de contas de diárias, o agente público apresentará, alternativamente, os seguintes documentos que comprove o deslocamento:

- I – Nota fiscal e recibo da hospedagem;
- II – Comprovantes de passagens ou cartões de embarque, quando for o caso;
- III – Nota fiscal ou cupom de pedágio;
- IV – Nota fiscal de abastecimento do veículo;
- V – Declaração do órgão visitado;
- VI – Certificado de participação em curso, congresso, seminário e treinamentos;
- VII - Fotos ou outro comprovante que seja hábil para comprovar a efetiva participação no compromisso que justificou o interesse público do deslocamento.

Art. 13. O responsável pela diária apresentará relatório de atividade desenvolvida na viagem, no prazo de 5 (cinco) dias subsequentes ao retorno à sede, o qual deverá ser homologado por sua chefia imediata e enviado à Secretária Municipal de Controle Interno.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos agentes políticos, servidores estatutários, tanto quanto celetistas e comissionados da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sejam do seu quadro de pessoal permanente ou do suplementar, bem como, aos integrantes dos Conselhos Municipais.

Art. 15. Os Secretários municipais glosarão as diárias que por acaso ou equívoco tenham sido recebidas indevidamente pelo servidor.

§ 1º As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

§ 2º A não restituição no prazo devido implicará no respectivo desconto em contracheque no mês subsequente, na forma prevista da legislação pertinente, sem prejuízo da imposição de eventual sanção administrativa, quando configurada a falta funcional.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 16. O servidor que, por motivo justificado, não puder dar cumprimento à ordem ou determinação de afastamento para a localidade a que se deverá deslocar, fará imediatamente comunicação à autoridade competente, para as providências adequadas ou necessárias.

Art. 17. No valor da diária estabelecida de acordo com as disposições desta Lei está incluída a parte referente à cobertura de despesa com transporte ou locomoção do servidor na localidade para onde se der o deslocamento.

Art. 18. Periodicamente, sempre que for necessário, o Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, expedirá novas tabelas de diárias, nos moldes constantes no Anexo único desta Lei, com os respectivos valores atualizados.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe, em 13 de dezembro de 2023.


José Vagner Alves de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

TABELA I - DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA	
	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
PREFEITO	R\$ 400,00	R\$ 230,00
VICE PREFEITO	R\$ 350,00	R\$ 170,00
SECRETÁRIO/PROCURADOR	R\$ 300,00	R\$ 150,00
DEMAIS SERVIDORES E MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	R\$ 110,00	R\$ 60,00

TABELA II - DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA	
	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
PREFEITO	R\$ 1.250,00	-
VICE PREFEITO	R\$ 950,00	-
SECRETÁRIO/PROCURADOR	R\$ 900,00	-
DEMAIS SERVIDORES E MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	R\$ 600,00	-

TABELA III - DIÁRIAS PARA FORA DO PAÍS

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA	
	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
PREFEITO	R\$ 2.800,00	-
VICE PREFEITO	R\$ 2.500,00	-
SECRETÁRIO/PROCURADOR	R\$ 2.200,00	-
DEMAIS SERVIDORES E MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	R\$ 1.600,00	-


José Vagner Alves de Oliveira
Prefeito Municipal